

## **CONTRATO Nº 154/2016**

### **AUTORIZA INSTALAÇÃO DE EMPRESA INDUSTRIAL NO DISTRITO INDUSTRIAL DE SALTO DO JACUÍ.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, neste ato representa por seu Titular, o Senhor **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, A SEGUIR DENOMINADO **CONCEDENTE**, e a Empresa **ADALBERTO BERTOLO-ME**, inscrita no CNPJ:02.660.530/0001-91, Avenida das Indústrias, nº142, Distrito Industrial e compreende o Lote 04 da Quadra B, com 1.226,94m² de área total, estando abrangido neste total de área um pavilhão de 300m² total coberto. Em Salto do Jacuí Representada por ADALBERTO BERTOLO, a seguir denominado **CONCESSIONÁRIO**, Celebram o **PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA: 1ª:**

É objeto ao presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, no Distrito Industrial Municipal, para o **CONCESSIONÁRIO**, a título de fomento Industrial, o espaço físico concedido está localizado na Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí, e compreende o Lote 04, da quadra B, com 1.226,94m² de área total, estando abrangido neste total de área um pavilhão de 300m² (trezentos) de área coberta.

#### **CLÁUSULA 2ª:**

A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, identificado no Artigo Anterior, beneficiará a Empresa referida pelo prazo de 5 (cinco) Anos, a contar da data do Contrato, Renovável automaticamente por mais um período de igual tempo, desde que nenhuma das partes manifeste expressamente interesse contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do primeiro período.

**Parágrafo único:** Previamente a assinatura do Contrato, a Administração Municipal nomeará Comissão, por ato do Prefeito, para avaliar o Imóvel e as benfeitorias a serem cedidas, a qual constará do contrato.

#### **CLÁUSULA**

**3ª:**

Qualquer alteração na pessoa Jurídica, a título de formação, transferência ou fusão societária, deverá ser previamente submetida à Administração Municipal para avaliação do estrito cumprimento dos compromissos assumidos e, as normas estabelecidas neste respectivo Contrato.

#### **CLÁUSULA**

**4ª:**

O **CONCESSIONÁRIO** assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do bem objeto desta concessão, realizando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

#### **CLÁUSULA 5ª:**

O CONCESSIONÁRIO não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem ora concedido, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 6ª:**

Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo **CONCEDENTE**, conforme as disposições da Lei 8.666/93, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

**CLÁUSULA 7ª:**

Uma vez rescindido o presente instrumento, bem como quando do término do contrato, o bem será incorporado ao patrimônio do Município sem que haja obrigação de indenizar o CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA 8ª:**

Aplica-se o presente Contrato as regras editadas pela **Lei nº1.994/13**, em tudo que não a contrariar.

**CLÁUSULA 9ª:**

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 19 de julho de 2016.

**ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADALBERTO BERTOLO**  
**ADALBERTO BERTOLO-ME**

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA:..... ASSINATURA:.....**

**NOME:..... NOME:.....**

**CPF:..... CPF:.....**